

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

EMENTA: Especifica o campo de atividades do Zootecnista

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso de suas atribuições elencadas no art. 16, da lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

CONSIDERANDO que o Zootecnista tem formação técnica especializada, capaz de gerar e aplicar conhecimentos científicos na criação racional de animais domésticos e silvestres, explorados economicamente, objetivando a produtividade;

CONSIDERANDO que deve possuir formação cultural, social e econômica, que o capacite a orientar e solucionar problemas nas suas áreas de atuação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do homem;

CONSIDERANDO que a produção animal caracteriza-se como campo prioritário de atuação do zootecnista nas suas áreas de Nutrição e Alimentação, Melhoramento Genético, Manejo da Criação, Fisiologia da reprodução, Planejamento e difusão de Tecnologias Zootécnicas,

R E S O L V E

Art. 1º Especificar o campo de atividade do zootecnista como sendo os seguintes:

- a) Promoção do melhoramento dos rebanhos, abrangendo conhecimentos bioclimatológicos e genéticos para a produção de animais precoces, resistentes e de elevada produtividade;
- b) Supervisão e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registro genealógico e em provas zootécnicas;
- c) Formulação, preparação, balanceamento e controle da qualidade das rações para animais;
- d) Desenvolvimento de trabalhos de nutrição que envolvam conhecimentos bioquímicos e fisiológicos que visem melhorar a produção e produtividade dos animais;
- e) Elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção animal;
- f) Supervisão, planejamento e execução de pesquisas, visando gerar tecnologias e orientações à criação de animais;
- g) Desenvolver atividades de assistência técnica e extensão rural na área de produção animal;
- h) Supervisão, assessoramento e execução de exposições e feiras agropecuárias, julgamento de animais e implantação de parque de exposições;
- i) Avaliar, classificar e tipificar carcaças;
- j) Planejar e executar projetos de construções rurais específicos de produção animal;
- l) Implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo;
- m) Administrar propriedades rurais;
- n) Avaliar e realizar peritagem em animais, identificando taras, com fins administrativos de crédito, seguro e judiciais;

- o) “Direção de instituições de ensino e pesquisa na área de produção animal”¹
- p) Regência de disciplinas ligadas a produção animal no âmbito de graduação e em quaisquer níveis de ensino
- q) “Desenvolvimento de atividades que visem a preservação do meio ambiente.”²

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções, Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Méd. Vet. Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV-SE N°0037

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO N° 0272

Publicada no DOU n° 242, de 22/12/94, seção 1 pág. 20276

¹ Redação introduzida pela resolução 634/95.

² Redação introduzida pela resolução 634/95.